

§4º Os pedidos de isenção ou desconto serão concedidos de acordo com princípios norteadores da Administração Pública, sendo que a decisão caberá à autoridade responsável pela emissão da autorização de uso nos moldes do regulamento próprio.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Conjunta considera-se:
I. Evento esportivo: ações de promoção, fomento do esporte e/ou prática esportiva formal regulada por normas das entidades de administração do desporto estadual, nacional e/ou internacional e pelas regras de cada modalidade

II. Modalidade esportiva: atividades físicas sujeitas à regulamentação própria e à uma ou mais entidades de administração do desporto estadual, nacional e/ou internacional.

III. Promotor de evento: As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, devidamente habilitadas, que solicitem datas para realização de eventos no Mineirinho.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução Conjunta, entende-se que os eventos esportivos podem ser realizados nas manifestações de desporto educacional, de participação, de rendimento ou de formação, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 9.615/98.

Art. 3º Poderão obter os benefícios previstos nesta Resolução Conjunta pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa em sua natureza, promotoras de eventos devidamente habilitadas conforme ato normativo próprio, cujos eventos sejam enquadráveis nas hipóteses dos artigos 4º e 5º.

Art. 4º Somente farão jus à isenção prevista nesta Resolução Conjunta os eventos que cumlarem os seguintes requisitos:

I - sem fins lucrativos, de acesso gratuito e isentos de taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento pelos seus participantes e espectadores;

II – considerados esportivos nos termos desta Resolução Conjunta.

§1º Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos, o promotor do evento deverá apresentar declaração assinada de próprio punho, atestando que não cobrará taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento aos participantes e espectadores, devendo apresentar a declaração junto ao restante da documentação requerida quando do pedido de reserva.

§2º Caso seja comprovado o descumprimento dos requisitos, o promotor de evento terá sua isenção cancelada e deverá pagar o valor da taxa de uso devida em dobro, em até 5 dias após o evento.

Art. 5º Os eventos classificados como esportivos conforme parâmetros fixados por esta Resolução Conjunta que não suprirem os requisitos fixados nos incisos I e II do art. 4º poderão requerer desconto de:

I- 50% da taxa de uso, caso promovidos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

II- 25% da taxa de uso, caso promovidos por pessoas jurídicas com fins lucrativos ou pessoas físicas

Parágrafo único. Caso seja comprovado o descumprimento dos requisitos, o requerente terá seu desconto cancelado e deverá pagar o valor da taxa de uso devida em dobro, em até 5 dias após o evento.

Art. 6º As solicitações de isenção ou desconto serão analisadas pela Seinfra, considerando o trâmite previsto em ato normativo próprio para requerimento de uso do Mineirinho, e dependerá do cumprimento dos requisitos pré-estabelecidos.

Parágrafo único. A concessão, ou não, de isenção ou desconto, será discricionária e justificada pelos gestores do equipamento esportivo, não possuindo, o requerente, direito subjetivo a tanto.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021.
ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA

ANEXO ÚNICO – TABELA DE MODALIDADES ESPORTIVAS
(a que se refere o §2º do art. 1º da Resolução Conjunta
Seinfra/Sedese/nº001, de 23 de fevereiro de 2021)

São consideradas modalidades esportivas e paradesportivas para os fins previstos na Resolução Conjunta.

Atletismo
Automobilismo
Badminton
Basquete em cadeira de rodas

Basquetebol
Beisebol
Bocha
Bodybuilding
Boxe
Capoeira
Ciclismo
Corrida de rua/caminhada
Esgima
Esgima em cadeira de Rodas
Futebol
Futebol Americano
Futebol de cinco
Futebol de sete
Futebol Society
Futsal
Ginástica
Goalball
Golfe
Handebol
Hipismo
Hóquei sobre a grama
Jiu-Jitsu
Judô
Karatê
Kick Boxing
Levantamento de peso
Luta Olímpica
Malha
MMA (Arte Marcial Mista)
Motociclismo
Muay Thai
Paraciclismo
Paratriatlo
Pentatlo moderno
Peteca
Polo aquático
Rugby em cadeira de rodas
Rugby League 13
Rugby League 9
Rugby League Touch
Rugby Sevens
Skate
Taekwondo
Tênis
Tênis de Mesa
Tênis em cadeira de rodas
Tiro Esportivo
Tiro com Arco
Triathlon
Voleibol
Voleibol de praia
Voleibol Sentado
Voo Livre
Xadrez

25 1450419 - I

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

PORTARIA DER-MG Nº 3888 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.
Concede progressão na carreira. AVICE-DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no exercício das competências previstas no inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 11 do mesmo Decreto, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, DETERMINA: Art. 1º - Fica concedida progressão na carreira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DER/MG, relacionados no Anexo desta Portaria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigência apontadas no Anexo desta Portaria.

ANEXO À PORTARIA Nº 3888 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nome do Servidor	MASP	Código da Carreira	Situação Anterior		Situação Atual		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Vigência
Janeth da Silva Gomes	10232395	AGTOP	V	A	V	B	24.01.2021
Laila Stephanie de Andrade Silva	13853304	FATOR	I	B	I	C	01.01.2021
Marcela Viviane Michelle Ferreira da Silva	13997911	GTOP	I	B	I	C	04.02.2021

25 1450738 - I

PORTARIA DER-MG Nº 3885 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 .
Constitui comissão específica de reavaliação e comissão para avaliação de material lenhoso no âmbito do DER-MG. A VICE-DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no exercício das competências previstas no inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 11 do mesmo Decreto, e tendo em vista o art. 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, o Decreto Estadual nº 47.622, de 15 de março de 2019 e o disposto na Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010, DETERMINA: Art. 1º – Fica constituída Comissão específica para levantamento e reavaliação do valor histórico e do estado de conservação de materiais permanentes e de consumo no âmbito do DER-MG, subordinada à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DF. Art. 2º – Para compor a Comissão, ficam designados os seguintes servidores:

I – Titulares:
a) Simone Elizabeth de Jesus, Masp 1335144-0; b) Priscila de Souza Batista, Masp 1387652-9; c) Ângela Aparecida Alves, Masp 1393276-9; d) Mariana Fernandes de Andrade Werneck, Masp 1345925-0; e) Ana Paula Gontijo dos Reis – Masp 1336259-5; e f) Thiago Ribeiro Santana, MASP 1487442-4.

II – Suplentes:
a) Mara dos Santos Martins, Masp 1397426-6; b) Wagner Conceição Santiago, Masp 1028381-0; c) Waldir de Souza, Masp 1018192-3; e d) José Eustáquio de Sousa, Masp 1023172-8.

§ 1º – A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor indicado na alínea “a” do inciso I deste artigo. § 2º – Nos impedimentos e afastamentos da Presidente da Comissão o exercício da presidência caberá ao indicado na alínea “b” do inciso I.

Art. 3º – Para auxiliar no desempenho de seus trabalhos, o Presidente da Comissão poderá solicitar a colaboração e o assessoramento de outros servidores ou unidades do DER-MG. Parágrafo único – Quando se tratar de bem localizado nas Unidades Regionais, os ocupantes dos seguintes cargos participarão dos trabalhos da Comissão:

I – Chefe da Unidade Regional, e; II – Chefe do Núcleo Técnico; III – Chefe do Núcleo Administrativo e de Fiscalização.

Art. 4º – Fica constituída comissão para avaliação de material lenhoso obtido pela supressão de vegetação em faixa de domínio de rodovia sob responsabilidade do DER-MG, subordinada à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DF, composta pelos seguintes servidores

I – Titulares:
a) Simone Elizabeth de Jesus, MASP 1335144-0; b) Ana Luiza de Aguiar Duarte, MASP 12904512; e c) Maria Luiza Machado Monteiro, MASP 1033299-7.

25 1450737 - I

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 59, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de apuração de frequência do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado; a Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019; o Decreto Estadual nº 47.795, 19 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004 e no art. 26, da Resolução SEPLAG nº 73, de 03 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de apuração de frequência junto ao sistema Ponto Digital, as unidades discriminadas no DECRETO 47.795/19 serão organizadas em unidades informais, de acordo com a Resolução SEJUSP nº 34/2020 e o Anexo desta resolução.

Art. 2º - Fica delegada aos servidores indicados como gestores informais a competência de apuração de frequência, de execução das demais funções previstas no art. 4º da Resolução SEPLAG nº 10, de 01 de março de 2004, e as autorizações para publicações dos atos tramitados no Ponto Digital relativos aos servidores e estagiários vinculados à unidade por eles gerida.

Parágrafo único – Não se aplicará à folha de ponto dos gestores informais delegados pelo caput o modelo “jornada de diretor”, disposto no art. 9º, da Resolução SEPLAG nº 73, de 03 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução altera o anexo da Resolução SEJUSP nº 272 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO:

UNIDADE FORMAL VINCULADA	UNIDADE INFORMAL	MASP	GESTOR INFORMAL
Núcleo de Correição Administrativa	Núcleo de Correição Administrativa - REGIONAL	1173528-9	Geraldo Ubirajara Farias Menezes
Departamento Penitenciário de Minas Gerais	Casa de Custódia da Polícia Civil de Minas Gerais	1226891-81374867-8	Milene Bueno Ana Luísa Neves Fonseca
Departamento Penitenciário de Minas Gerais	Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil	1371996-81177641-9	Vinicius Ferreira Outeiro Rabace Luciano Rodrigues Lacerda
Assessoria de Informação e Inteligência Prisional	Assessoria de Informação e Inteligência Prisional - FICCO	1220725-4	Patrícia Aparecida Freitas de Souza
Assessoria de Informação e Inteligência Prisional	Assessoria de Informação e Inteligência Prisional - GAECO	1220725-4	Patrícia Aparecida Freitas de Souza
Assessoria de Informação e Inteligência Prisional	Assessoria de Informação e Inteligência Prisional - Polícia Federal (PF)	1220725-4	Patrícia Aparecida Freitas de Souza
Diretoria de Segurança Socioeducativa	Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente de Santa Luzia	1402839-3	André Henrique Cadete dos Reis
Diretoria de Segurança Socioeducativa	Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente de Contagem	1140644-4	Maicon Willian da Silva
Departamento Penitenciário de Minas Gerais	Divisão Especializada de Atendimento da Mulher, do Idoso e do Portador de Deficiência	1442715-7	Felipe Lopes de Souza

25 1450323 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 60, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.20.497534-6/000, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, excluindo os requisitos temporais previsto na legislação - Decreto 44.769 de 07/04/2008.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 41, de 02 de março de 2020, publicada em 04 de Março de 2020, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente a servidora Lilian Maria de Carvalho - MASP:1383222.5, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.20.497534-6/000.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo, como também em observância ao Princípio Constitucional presente no art. 37º, XV da CF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1383222.5	LILIAN MARIA DE CARVALHO	ASEDS	I	B	II	B	05.01.2020

25 1450634 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 61, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.20.517438-6/000, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, superando os impedimentos temporais previsto no Decreto 44.769 de 07/04/2008.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 177, de 27 de Agosto de 2020, publicada em 01 de Setembro de 2020, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Leonardo Souza Matos - MASP: 1228984.9, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.20.517438-6/000.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo, como também em observância ao Princípio Constitucional presente no art. 37º, XV da CF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1228984.9	LEONARDO SOUZA MATOS	ASP	II	D	III	D	15.06.2020

25 1450643 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.20.072235-3/000, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, desconsiderando a trava temporal prevista na legislação, Decreto 44.769/2008.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 41, de 02 de março de 2020, publicada em 04 de Março de 2020, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Gabriel Henrique Caldas Ferraz - MASP: 1372314.3, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.20.072235-3/000.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo, como também em observância ao Princípio Constitucional presente no art. 37º, XV da CF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1372314.3	GABRIEL HENRIQUE CALDAS FERRAZ	ASP	I	B	II	B	01.01.2020

25 1450646 - I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202102260149010118.